



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CDEICS
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 2013**

Dispõe sobre o mercado de capitais para
as pequenas e microempresas.

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio ao Projeto de Lei Complementar nº 368, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º Sem prejuízo do cumprimento dos limites e obrigações tributárias estabelecida na legislação aplicável, as pequenas e microempresas poderão receber recursos financeiros oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo as sociedades anônimas, as sociedades em conta de participação, as sociedades empresárias em comandita por ações e os fundos de investimento privados (FIP)."

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2017.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
3º Vice-Presidente no exercício da Presidência